



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

LEI NÚMERO 745, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ubatuba para o Exercício de 1985.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Ubatuba para o Exercício Financeiro de 1985, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 11.035.200.000,00 (onze bilhões, trinta e cinco milhões, e duzentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos e outras Contribuições Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e especificações constantes do Anexo 2 da Receita conforme determina a Lei 4.320/64, atualizada pelo Decreto Lei nº 1939, de 20 de Maio de 1982, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$ 5.909.800.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 203.000.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 2.690.600.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 806.300.000,00
Total das Receitas Correntes	Cr\$ 9.609.700.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	Cr\$ 1.425.500.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	Cr\$ 11.035.200.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma especificada nos anexos, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64, integrantes desta Lei, desdobradas nas seguintes funções:



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

Continuação da Lei nº 745, de 20/11/84.

-2-

01 - Legislativa	Cr\$	301.800.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr\$	1.583.310.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr\$	3.468.698.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$	3.547.623.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	Cr\$	378.852.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$	470.570.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr\$	744.430.000,00
16 - Transporte	Cr\$	<u>539.917.000,00</u>

TOTAL DA DESPESA FIXADA Cr\$ 11.035.200.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado

a:

a) Efetuar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nesta Lei, nos termos do disposto no inciso II do artigo 7º da Lei 4.320/64, artigo 67 da Constituição Federal e artigo 2º da Resolução 92 do Senado Federal.

b) Proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 5º - As dotações atribuídas à Unidades Administrativas do Poder Executivo serão movimentadas pela Diretoria de Finanças.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 20 de novembro de 1984

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

Continuação da Lei nº 745, de 20/11/84.

-3-

Registrada em livro próprio na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito e publicada por afixação em lugar de costume, data supra.

Jose Carlos da Silva
D.E.G.P.